



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 1.611, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

Institui e regulamenta o recesso anual da administração pública do município de Naviraí.

GEAN CARLOS VOLPATO, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER que a Câmara Municipal, reunida ordinariamente no dia 05 de dezembro de 2011, aprovou o Projeto de Lei nº 19/2011, de autoria do Legislativo Municipal, e ele presidente, com fulcro no art. 60, § 7º da Lei Orgânica do Município, **Promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído recesso anual de 23 de dezembro a 05 de janeiro de cada ano, nos órgãos e repartições da administração pública de Naviraí.

§ 1º Durante o período acima citado os órgãos e repartições públicas do município de Naviraí permanecerão fechados, comutando-se o referido período como de serviço efetivo para todos os fins.

§ 2º Os serviços essenciais não poderão ser paralisados, devendo o recesso ser deferido aos servidores destes serviços, por meio de ato do Poder Executivo, de forma escalonada e em outros períodos no decorrer do ano.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 16 (dezesseis) dias do mês de janeiro de 2012.

Publicado no Diário Oficial
dos Municípios
Edição N. 506 de 17 / 01 / 2012

GEAN CARLOS VOLPATO
Presidente